

LEI Nº 0040/97 DE 17/07/97.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A CELESC - S/A. E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

HONORATO PEDRO ACCORSI, Prefeito Municipal de Jupiá, Estado de Santa Catarina, FAZ SABER, a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1o:-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a CELESC- Centrais Elétricas de Santa Catarina, visando a cobrança da Taxa de Serviço de Iluminação Pública TSIP, no Município de Jupiá.

Art.2o:-Fica autorizado a cobrança de Taxa de Serviços de Iluminação Pública com os seguintes percentuais:

I - CONSUMIDORES RESIDENCIAIS

FAIXA DE CONSUMO		% SOBRE A TARIFA DE ILUMINAÇÃO	
0	a	30 KWh	0,4
31	a	50 KWh	0,6
51	a	100 KWh	1,6
101	a	200 KWh	2,5
201	a	500 KWh	4,5
501	a	1000 KWh	9,0
Acima de		1001 KWh	18,0

II- CONSUMIDORES COMÉRCIO, INDUSTRIA E EMPRESAS DE SERVIÇO PÚBLICO

FAIXA DE CONSUMO		% SOBRE A TARIFA DE ILUMINAÇÃO	
0	a	30 KWh	3,0
31	a	50 KWh	4,4
51	a	100 KWh	9,2
101	a	200 KWh	11,0
201	a	500 KWh	13,0
501	a	1000 KWh	20,0
Acima de		1001 KWh	28,0

III- CONSUMIDORES PODER PÚBLICO

FAIXA DE CONSUMO			% SOBRE A TARIFA DE ILUMINAÇÃO
0	a	30 KWh	50,0
31	a	50 KWh	50,0
51	a	100 KWh	50,0
101	a	200 KWh	50,0
201	a	500 KWh	50,0
501	a	1000 KWh	50,0
Acima	de	10001 KWh	50,0

IV- CONSUMIDORES PRIMÁRIOS

FAIXA DE CONSUMO			% SOBRE A TARIFA DE ILUMINAÇÃO
0	a	2000 KWh	37,1
2001	a	5000 KWh	74,3
5001	a	10000 KWh	111,4
10001	a	50000 KWh	148,6
Acima	de	50001 KWh	185,8

Art.3o:-Fica autorizado a CELESC em deduzir um percentual de 10% (dez por cento) da arrecadação do mês, atribuível ao Município, quando for realizado serviços de manutenção de rede, para cobertura das respectivas despesas.

Art.4o:-Fica autorizado a CELESC a deduzir um percentual de 5% (cinco por cento) ao mês da arrecadação do município, para cobertura das despesas com lançamento, arrecadação e seus controles, bem como dos materiais, para cobertura das despesas operacionais.

Art.5o:-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6o:-Revogam-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal de Jupiá SC, em 17 de Julho de 1997.

HONORATO PEDRO ACCORSI
 Prefeito Municipal